



Decreto nº 33, de 26 de março de 2021.

Dispõe sobre a antecipação do feriado municipal alusivo ao aniversário da cidade, comemorado anualmente no dia 25 de junho, para o dia 31 de março de 2021 (quarta-feira), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.491, de 25 de março de 2021 que antecipa para o dia 26 de março do ano em curso, o feriado alusivo ao dia de Nossa Senhora Aparecida, comemorado anualmente na data de 12 de outubro, bem como antecipa para o dia 30 de março de 2021, o feriado de Corpus Christi, comemorado em 03 de junho, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.546, de 25 de março de 2021, que faculta o ponto nos dias 29 de março e 1º de abril no âmbito do Estado do Piauí, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 005/2021, aprovada em 25 de março de 2021 que autoriza o Poder Executivo de forma excepcional a antecipar os feriados municipais em razão da grave crise sanitária provocada pelo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de combate à disseminação do CORONAVÍRUS;

DECRETA

Art. 1º. Os dias 26 e 30 de março de 2021 são feriados, de acordo com a Lei Estadual nº 7.491, de 25 de março de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Art. 2º. Fica antecipado para o dia 31 de março de 2021 (quarta-feira), no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI, o feriado alusivo ao aniversário da cidade, comemorando anualmente em 25 de junho, de acordo com a Lei Municipal nº 310/2012, de 18 de junho de 2012.

Art. 3º. Fica facultado o ponto aos servidores da Administração Pública Municipal no dia 29 de março de 2021, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI, ressalvados os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente, quais sejam:

I - Serviços relacionados à saúde (UPA, SAMU, UBS, CAPS, CEOs, ambulatórios, etc);

II - Serviços prestados pelos Agentes de Trânsito Municipais;

III - Coleta de lixo;

IV - Segurança;

V - Abastecimento.

Art. 4º. De acordo com a Lei Municipal nº 310/2012, de 18 de junho de 2012 considera-se feriado a quinta-feira da Semana Santa, ou seja, dia 1º de abril do corrente ano.

Art. 5º. Durante o dia 29 de março de 2021, fica autorizado o funcionamento das atividades econômico-sociais, respeitados os horários definidos no Decreto Municipal nº 31, de 22 de março de 2021, já durante os dias considerados **feriados e o final de semana compreendido entre os dias 03 e 04 de abril de 2021** fica autorizado o funcionamento apenas das atividades essenciais.

Parágrafo único - Em qualquer caso, os estabelecimentos deverão seguir rigorosamente os protocolos sanitários, especialmente no que diz respeito ao uso obrigatório de máscara, distanciamento social e controle de fluxo de pessoas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.


CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal